

## PROGRAMA TERRA LEGAL

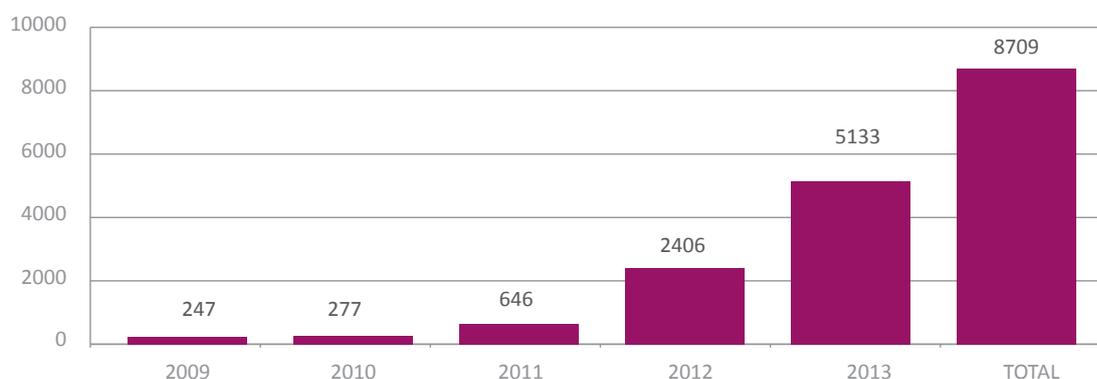
O Programa Terra Legal Amazônia visa a regularizar a ocupação de 59 milhões de hectares de terras públicas (equivalente ao somatório da área da Alemanha e do Reino Unido), um patrimônio estimado de R\$ 59 bilhões, com mais de 150 mil famílias rurais beneficiárias. A regularização, além de proporcionar segurança jurídica aos posseiros, possibilita diversos ganhos, como a identificação de crimes ambientais, acesso a programas de financiamento, desenvolvimento econômico, aumento na arrecadação de impostos, entre outros. Decorridos mais de cinco anos do início do programa, apenas 8,7 mil títulos foram destinados, num total de 639,6 mil ha. Apesar da alta materialidade do programa, levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo do Amazonas mostrou que, além do baixo rendimento operacional apresentado, o nível dos controles internos aplicados nas operações do programa mostra-se insuficiente para garantir sua conformidade com os normativos. Assim, tornou-se necessária a realização de auditoria para avaliar a conformidade dos processos de trabalho realizados no programa com a legislação aplicável, bem como as causas para o baixo rendimento operacional do Programa.

### Principais achados do TCU

Para cumprir os objetivos definidos para o presente trabalho, foram elaboradas nove questões de auditoria, relacionadas aos seguintes processos de trabalho: 1. Critérios de priorização de atendimento aos beneficiários e de georreferenciamento das áreas; 2. Processo de aprovação das áreas e de seleção dos beneficiários a serem contemplados; 3. Instrução processual; 4. Estabelecimento de preços para as áreas a serem regularizadas; 5. Processo de análise e deferimento de recursos; 6. Processo de acompanhamento de cláusulas resolutivas; 7. Processo de contabilização dos atos e fatos envolvidos nas operações; 8. Cumprimento dos requisitos de transparência; 9. Cumprimento de objetivos gerais do Programa.

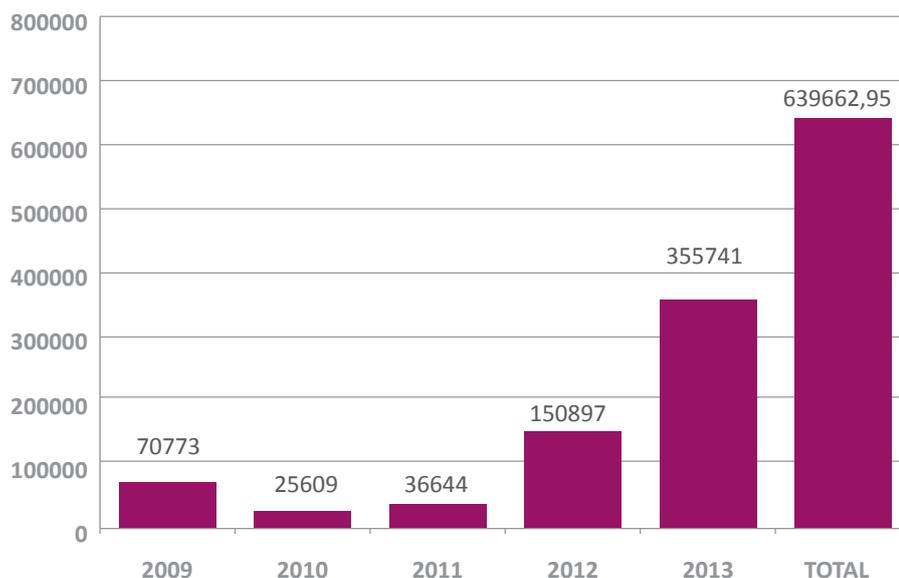
As principais constatações foram: I. Baixo índice de atingimento das metas propostas e não cumprimento dos objetivos estabelecidos, como a destinação de terras públicas e a preservação contra os riscos de reconcentração fundiária, de especulação imobiliária e abertura desordenada da fronteira agrícola; II. Existência de 712 beneficiários (9%) que não atendem aos requisitos do programa e de 3.075 beneficiários (38,87%) que apresentam indícios de não enquadramento no programa, além de falhas formais em processos de titulação; III. Valor cobrado no Programa Terra Legal na titulação de imóveis rurais desproporcional ao valor pago pelo público-alvo com o mesmo perfil (assentados do Incra em relação aos titulados com áreas entre 1 e 4 Módulos Fiscais (MF) e valor de mercado em relação aos de áreas maiores), bem como em relação aos valores estabelecidos nas planilhas de preço referenciais (PPR) do Incra; IV. Descumprimento das cláusulas resolutivas previstas nos artigos 15 a 18 da Lei nº 11.952/2009, nos artigos 15 a 17 do Decreto nº 6.992/2009 e nos artigos 32 a 36 da Portaria MDA 23/2010, sem a adoção de providências pelo MDA para a retomada das áreas; V. Ausência, nos demonstrativos contábeis da União, de registro das operações com imóveis rurais do Programa Terra Legal.

Número de Títulos Emitidos (unidades)



Fonte: Sisterleg-Titulação, MDA.

Área total destinada (ha)



Fonte: Sisterleg-Titulação, MDA.

### Deliberações do TCU

O TCU determinou ao programa Terra Legal Amazônia que apresentasse um plano de ação contendo objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, procedimentos e metas exequíveis para o Programa, incluindo critérios e normas para a definição das metas de georreferenciamento, titulação, vistorias e projeção do tempo necessário para cumprimento dos objetivos do programa. Determinou-se também que este plano abranja a criação de controles internos específicos do programa, a reavaliação dos critérios para fixação dos valores de terra, a implantação de rotinas de acompanhamento, o controle dos pagamentos dos títulos de domínio e dos termos de concessão de direito real de uso expedidos. Ainda foi determinado que se realize análise dos processos em que foram identificadas irregularidades concernentes à ausência de cultura, ocupação e exploração direta, bem como venda das propriedades, adotando as providências cabíveis caso confirmadas as irregularidades. Nos casos em que ocorrer a confirmação de fraude, é necessário adotar as providências cabíveis para apurar as responsabilidades, recomendando-se também ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Secretaria do Patrimônio da União e à Secretaria do Tesouro Nacional que realizem, de forma adequada e conforme a legislação, a contabilização dos imóveis e dos pagamentos relacionados ao programa Terra Legal.

### Acórdão

Acórdão: 627/2015 – TCU – Plenário  
Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
TC nº 015.859/2014-2

### Unidade Técnica responsável

Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).